



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 1
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 02/03/2016

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não
- 8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
- 10.4. Consultório médico: Sim
- 10.5. Quantos: 3 (sendo um exclusivo do covid)

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.4. Termômetro clínico: Sim
- 11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.6. Sabonete líquido: Sim
- 11.7. Toalha de papel: Sim
- 11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Álcool gel: Sim
- 11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Não
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: **Não**
- 12.28. Escopolamina (hioscina): **Não (dificuldade de compra com fornecedor)**
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidrocortisona: Sim
- 12.35. Insulina: Sim
- 12.36. Isossorbida: Sim
- 12.37. Lidocaína: Sim
- 12.38. Meperidina: Sim

RA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.39. Midazolan: Sim
- 12.40. Ringer Lactato: Sim
- 12.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.42. Solução Glicosada: Sim
- 12.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.47. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: Sim
- 13.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 13.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.4. Laboratório de análises clínicas: Sim (terceirizado)
- 13.5. Funcionamento 24 horas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim (Não é exclusiva)
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim

15.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.15. Ampicilina: Sim
- 15.16. Cefalotina: Sim
- 15.17. Ceftriaxona: Sim
- 15.18. Ciprofloxacino: Sim
- 15.19. Clindamicina: **Não**
- 15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 15.21. Heparina: Sim
- 15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 15.23. Fenobarbital: Sim
- 15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 15.25. Carbamazepina: Sim
- 15.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 15.27. Bromoprida: Sim
- 15.28. Metoclopramida: Sim
- 15.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 15.30. Atropina: Sim
- 15.31. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.32. Captopril: Sim
- 15.33. Enalapril: Sim
- 15.34. Hidralazina: Sim
- 15.35. Nifedipina: Sim
- 15.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 15.37. Propranolol: Sim
- 15.38. Atenolol: Sim
- 15.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.40. Cetoprofeno: Sim
- 15.41. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 15.42. Álcool 70%: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.43. Aminofilina: Sim
- 15.44. Salbutamol: Sim
- 15.45. Fenoterol (Berotec): Sim
- 15.46. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.47. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

GRUPO COAGULANTES

- 15.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 15.49. Dexametasona: Sim
- 15.50. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 15.51. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 15.52. Furosemida: Sim
- 15.53. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 15.54. Clister glicerinado: Sim
- 15.55. Fleet enema: Sim
- 15.56. Óleo mineral: Sim
- 15.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.58. Adrenalina: Sim
- 15.59. Dopamina: **Não**
- 15.60. Dobutamina: Sim
- 15.61. Etilefrina (Efortil): **Não**
- 15.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.63. Insulina NPH: Sim
- 15.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.67. Água destilada: Sim
- 15.68. Cloreto de potássio: Sim
- 15.69. Cloreto de sódio: Sim
- 15.70. Glicose hipertônica: Sim
- 15.71. Glicose isotônica: Sim
- 15.72. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.73. Ringer lactato: Sim
- 15.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 15.75. Solução glicosada 5%: Sim
- 15.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 15.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31802	FERNANDO MUNIZ DE SOUZA	Regular	diretor técnico e evolucionista
30574	VICTOR LEITE TEIXEIRA	Regular	segunda
32241	VANESSA MARIA PEREIRA DE LUCENA	Regular	segunda
31966	JOAO PAULO TENORIO VAZ	Regular	terça
31663	PALOMA MORCOURT DINIZ E SILVA	Regular	terça
31408	CARLOS SOARES PONTES NETO	Regular	quarta
31970	DIOGENES HEBERT DE ARAUJO FREIRE	Regular	quarta
23819	GODOFREDO MESQUITA DE MAGALHÃES NETO	Regular	quinta
31672	HÉLIO HENRIQUE ACCIOLY TENÓRIO	Regular	quinta 24h e sexta 12h diurno
19481	MARCELO CAMARA HOLANDA	Regular	sexta 12h noturnas e sábado 24h
25286	JOSE CARLOS PEDRAZA ORTIZ	Regular	sábado
31675	ALLINE MARIA CARVALHO FERREIRA	Regular	domingo
25168	JOYCE MANREN DE CARVALHO GALDINO	Regular	domingo

17. CONSTATAÇÕES

Possui registro no Cremepe, porém está desatualizado, validade expirou em 02.03.2016.

Serviço classificado como unidade mista.

O médico Breno Dantas Aires Guimarães CRM – PB: 14.970, plantonista da sexta, não possui visto provisório nem inscrição secundária neste conselho. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como à LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

em qualquer jurisdição.

Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos plantonistas, além de internações em clínica médica e pediatria.

Escala médica com 02 médicos está em vigor desde 15.12.2021.

Escalas médica e de enfermagem estão completas.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza cirurgias nem atendimento ambulatorial.

Conta com RX nas 12h diurnas (8 às 20h), todos os dias da semana, inclusive finais de semana.

Laboratório terceirizado pelo CEM Laboratório Monserrate com funcionamento de segunda a sexta das 7h às 17h.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Há um médico evolucionista.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Pediatria: 05
- Alojamento conjunto: 01
- Covid: 03
- Observação adulto: 02
- Observação infantil: 02

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, óculos de proteção, face shield, luvas, gorros, propés.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Refere dificuldade de fornecimento de dipirona, hioscina, complexo B, vitamina C, omeprazol, soro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

fisiológico de 500 ml.

Não conta com classificação de risco. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Equipe exclusiva para covid é composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um funcionário da recepção.

Refere diminuição importante do número de casos suspeitos de covid.

Média de 65 atendimentos nas 12h diurnas e 15 nas 12h noturnas.

Os contratos médicos são feitos diretamente via prefeitura.

Fluxo covid é totalmente separado do geral.

Setor covid é composto por recepção, sala de medicação, sala de observação, leitos de enfermaria, repouso para equipe, sala de testagem.

Não possui sala de procedimentos exclusiva, os procedimentos são realizados na sala vermelha ou no posto de enfermagem.

Infraestrutura precária.

Berço aquecido da sala de parto está em manutenção.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4.3. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.5.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.7.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.8.1. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.2. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.3. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.5. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.7. Etilerfrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Médico de outro Estado da Federação exercendo a medicina em Pernambuco sem visto provisório ou inscrição secundária: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

19.9.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.10.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chama a atenção a infraestrutura precária da unidade de saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Importante salientar a necessidade de regularização do registro do médico Breno Dantas Aires Guimarães CRM – PB: 14.970, junto ao Cremepe.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos, e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico e escala em anexo)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência, cirurgias e partos nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Sanharó - PE, 17 de março de 2022.

POLYANNA ROSSANA
NEVES DA
SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por
POLYANNA ROSSANA NEVES DA
SILVA:74290126553
Dados: 2022.03.24 10:53:33 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

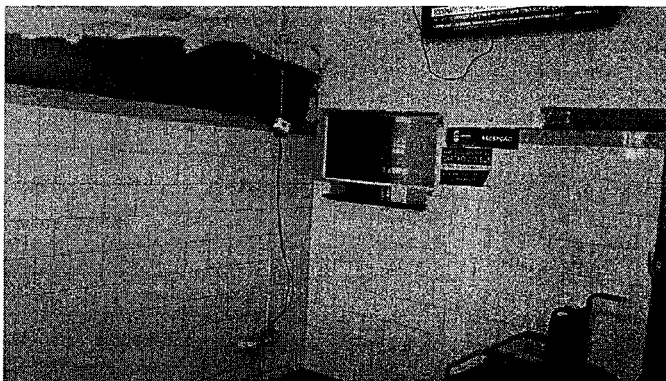
21. ANEXOS

A imagem mostra a interface de um sistema de escala médica chamado SANHARÓ. No topo, há o logo do sistema e o nome "SANHARÓ". Abaixo, o texto "ESCALA MÉDICA" e "MÊS DE MARÇO" é visível. O conteúdo principal é uma grade de horários com múltiplas colunas e linhas, representando a distribuição de plantões médicos ao longo do mês. O sistema também apresenta opções de filtros e uma barra de navegação no topo.

21.1. Escala médica



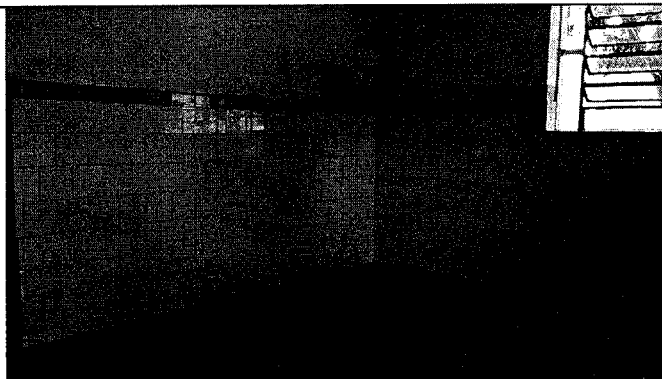
21.2. Unidade Mista João XXIII



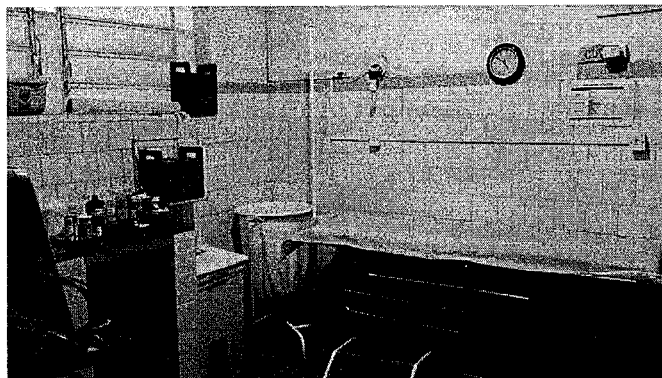
21.3. Recepção



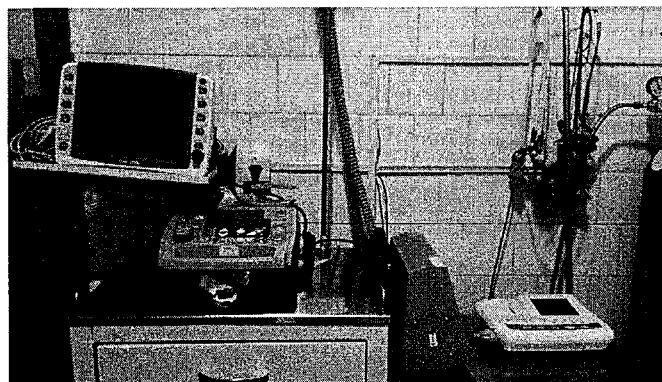
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Sala de espera



21.5. Sala vermelha



21.6. Equipamentos da sala vermelha



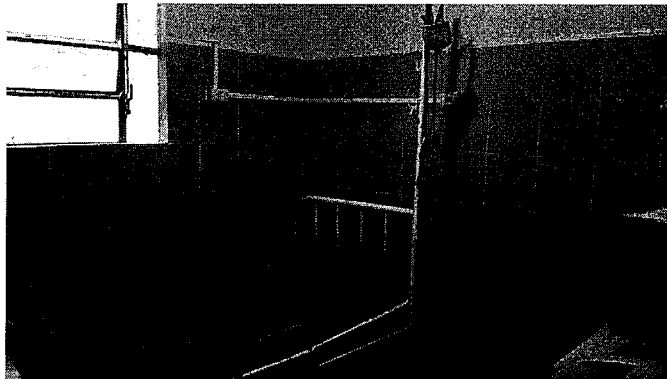
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Posto de enfermagem da emergência



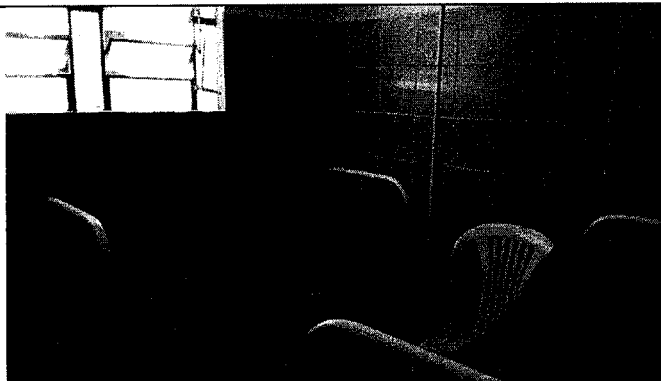
21.8. Sala de observação adulto



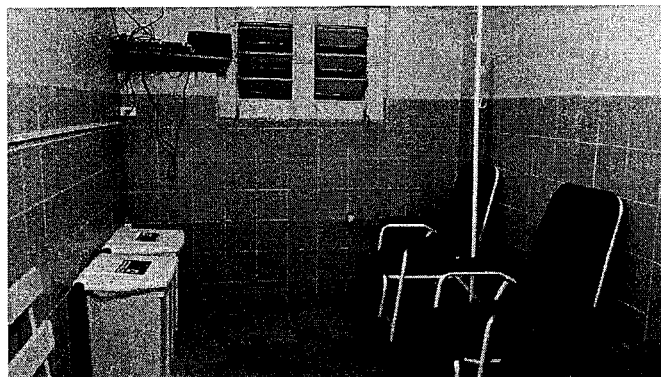
21.9. Sala de eletrocardiograma com telemedicina



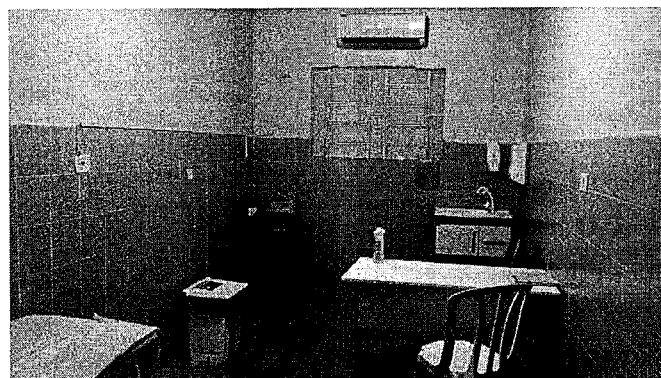
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Sala de observação pediátrica



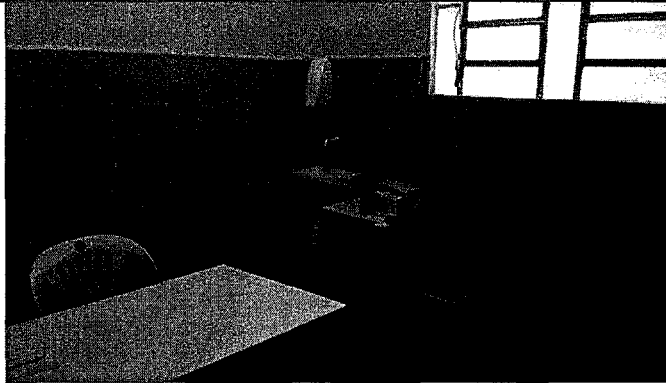
21.11. Sala de observação rápida



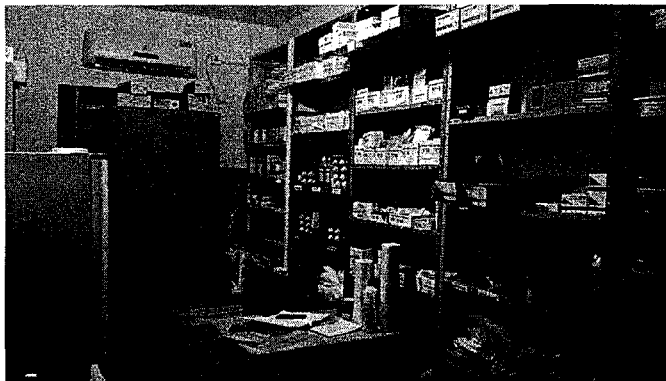
21.12. Consultório 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Consultório 2



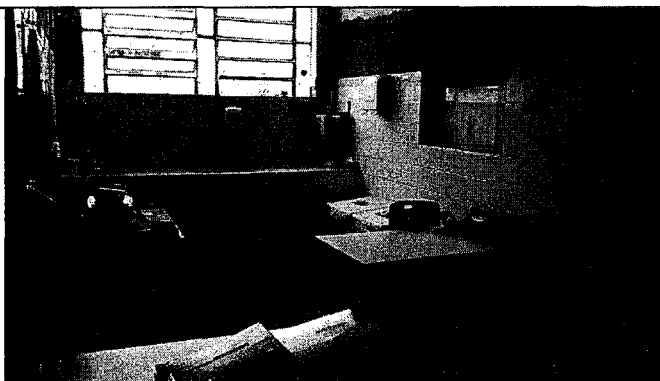
21.14. Farmácia



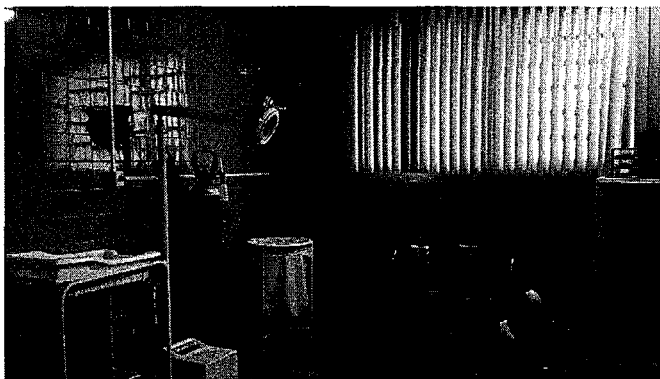
21.15. Corredor das enfermarias



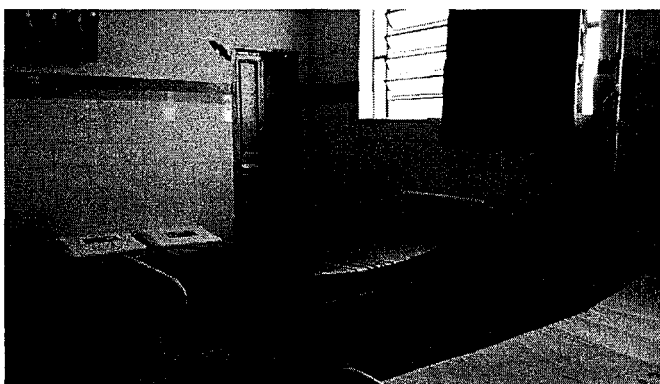
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Posto de enfermagem das enfermarias



21.17. Sala de parto



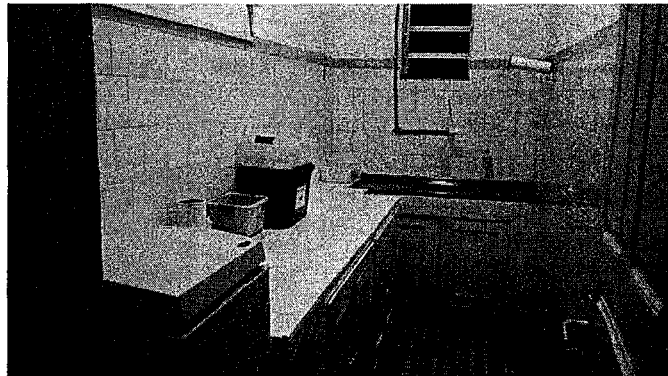
21.18. Enfermaria



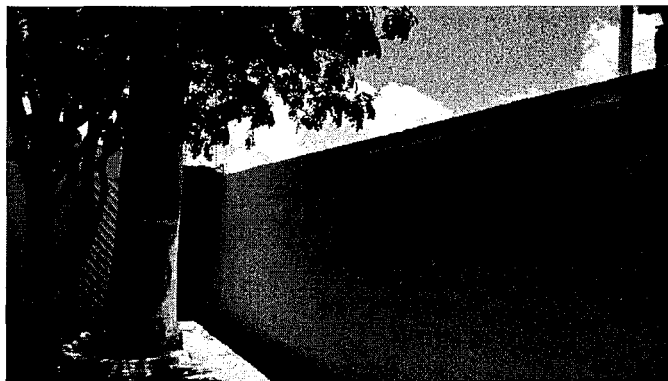
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.19. Sala de RX



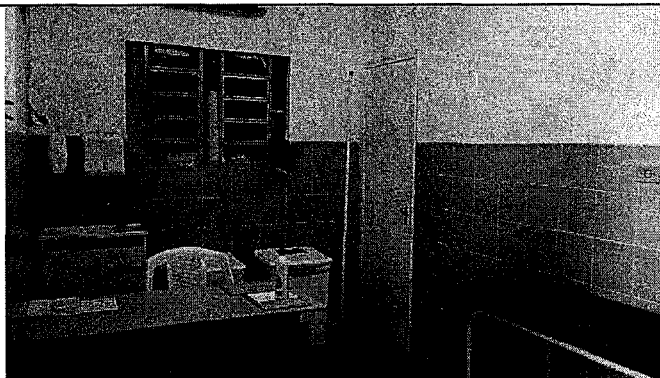
21.20. Expurgo e esterilização em ambiente único



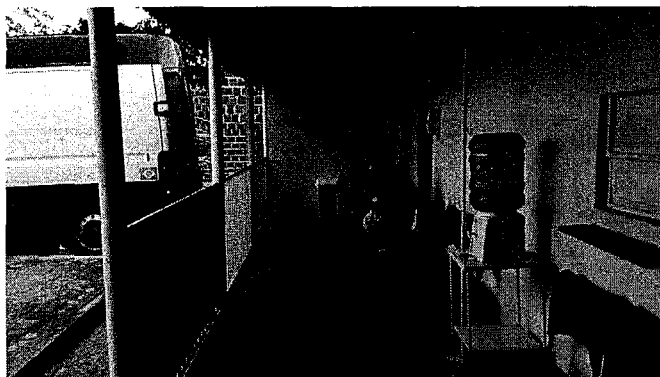
21.21. Setor de síndrome gripal com fluxo separado



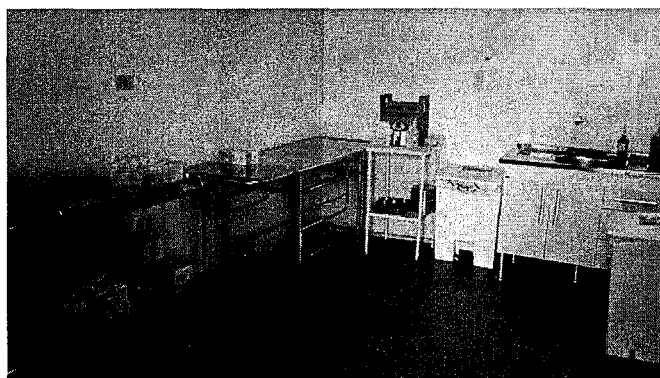
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.22. Consultório médico covid



21.23. Recepção e sala de espera do setor covid



21.24. Posto de enfermagem setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.25. Enfermaria covid

